Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 300/ 2013.

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 03 / 10 / 2013
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo subscritos, nos termos regimentais, encaminham ao Sr Prefeito Municipal a Sugestão de Projeto que **"dispõe sobre a aplicação de multa aos cidadãos, bem como empresas que forem flagrados jogando lixo nos logradouros e espaços públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências".**

Sala de Sessões, 01 de Outubro de 2013

Vereador Sérgio Alves Bento
Bancada do PT

Vereador Claudemir Araújo
Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO SUGESTÃO Nº

"dispõe sobre a aplicação de multa aos cidadãos, bem como empresas que forem flagrados jogando lixo nos logradouros e espaços públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências"

1. Mensagem de Encaminhamento
2. Sugestão de Projeto
3. Justificativa

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.

Vereador Sérgio Alves Bento

Bancada do PT

Vereador Claudemir Araújo

Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores, abaixo subscrito, amparados pelo regimento interno e pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 93, encaminha para tramitação a sugestão de Projeto de Lei que **"dispõe sobre a aplicação de multa aos cidadãos, bem como empresas que forem flagrados jogando lixo nos logradouros e espaços públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências".**

Conclamamos, pela aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, pelo Douto Plenário.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.

Vereador Sérgio Alves Bento

Bancada do PT

Vereador Claudemir Araújo

Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

SUGESTÃO DE PROJETO Nº

"dispõe sobre a aplicação de multa aos cidadãos bem como empresas, que forem flagrados jogando lixo nos logradouros e espaços públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências"

Art.1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão e empresas que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros e espaços públicos do Município de Erechim.

Art.2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;
II - qualificação do autuado;
III - a descrição do fato constitutivo da infração;
IV - o dispositivo legal infringido;
V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
VI - a assinatura do autuado.

Art.3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 2º desta Lei.

Art.4º Os infratores desta Lei, serão penalizados com multa, a cada infração cometida, cujo valor deverá ser definidas a partir da Unidade de Referência Municipal - URM.

§1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente onde parte do valor arrecadado deverão ser destinados a limpeza da cidade e a ações socioeducativas que priorizam a educação ambiental;

Art.5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a

presente Lei em até 90 dias, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único- Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art.6º Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha educativa em todos os meios educativas.

Art. 7º - O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 dias.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.

Vereador Sérgio Alves Bento

Bancada do PT

Vereador Claudemir Araújo

Bancada do PTB

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Artigo 225, Capítulo VI, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Desse modo, a preservação do meio ambiente se afirma enquanto responsabilidade do Poder Público e da sociedade.

Um dos maiores problemas enfrentados pelo planeta é o excesso de resíduos sólidos, líquidos e gasosos que é produzido diariamente. Pesquisas apontam um elevado índice de crescimento populacional no mundo e, por consequência, o aumento da produção dos mais variados tipos de resíduos. A proporção por habitante tem sido crescente, mesmo com as tentativas de inúmeras organizações, instituições e do poder público em expor e debater sobre o tema.

A coleta, o tratamento e destinação final do lixo têm relação direta com as condições salutar do meio ambiente. O que afeta nos resultados dos indicadores de saúde. Embora a limpeza urbana, por vezes é tida, predominantemente, como fator de embelezamento das vias públicas, o que não negamos essa legitimidade, ela não tem somente essa função. O tratamento adequado de resíduos e dejetos, bem como sua destinação final apropriada, são fundamentais à eliminação de focos transmissores de doenças, à preservação do meio ambiente e o bem-estar dos cidadãos.

Os serviços destinados a limpeza requerem, além de elevados investimentos, técnicas sanitárias adequadas a cada localidade da cidade, o que gera um significativo gasto ao setor público e muitas vezes não se obtêm o retorno esperado por parte da população.

Nesse sentido, a propositura ora apresentada busca combater de forma objetiva e eficaz o lixo despejado em locais impróprios nos logradouros públicos. Levando-se em conta que as tentativas de conscientização em torno das questões ambientais existem (embora precisam ser intensificadas), no entanto, ainda há problemas com relação ao descarte dos dejetos em toda parte da cidade e tais ações só serão evitadas na medida em que existir um prejuízo financeiro.

Diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação/conscientização da população, campanhas publicitárias informativas e até aplicação de penalidades, conseguiram reduzir significativamente a quantidade de sujeira

espalhada nos mais variados pontos dos municípios conseguindo, com isso, prover também uma grande economia para os cofres públicos que podem destinar o dinheiro gasto com empresas de limpeza urbana, para ações educativas.

A presente lei objetiva então, despertar a atenção dos cidadãos com relação a limpeza urbana e o meio ambiente; repreender por meio de multas, o descaso e descuido de alguns indivíduos, bem como empresa, para como o espaço público; apresentar à comunidade um debate sobre a importância de trabalhar o tema na sua totalidade, considerando também a emergência em conscientizar a população sobre a coleta seletiva; arrecadar recursos financeiros que se reverterão em projetos de educação socioambiental em espaços adequados para o tratamento do assunto.

Portanto, pelas razões acima elencadas, é que apresento-lhes este importante e significativo Projeto de Lei solicitando, que seja apreciado por Vossas Excelências e aprovado pala casa legislativa.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2013.

Vereador Sérgio Alves Bento
Bancada do PT

Vereador Claudemir Araújo
Bancada do PTB